

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2013

À
Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo
At.: Comissão de Julgamento



Prezados Senhores,

Vimos informara essa conceituada Associação que, de acordo com o Art. 41, § 1º da Lei 8.666, estamos impugnando por meio deste instrumento o Ato Convocatório 017/2013, pelas seguintes razões:

A - O Modelo de Atestado contido Edital solicita que sejam colocados o prazo de execução dos serviços e os quantitativos executados.
Trata-se de uma exigência correta, que enriqueceria em muito a qualidade dos profissionais solicitados no Edital. Era de se esperar que tais exigências fossem pontuadas nos quarenta atestados exigidos dos oito profissionais requisitados.

No entanto, os itens acima – PRAZO E QUANTITATIVOS – nada significam em termos de pontuação. Um atestado com vasto período de tempo e grandes quantitativos tem o mesmo valor que outro bem menos substancioso.

B - No seu item 8.2, - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO – Qualificação da Equipe chave são solicitados cinco (cinco) Atestados por técnico, para que seja alcançada a pontuação máxima.

Este modalidade de pontuação acaba requerendo um total de 40 atestados para que sejam atribuídos 90 pontos à equipe técnica.

Tais atestados se referem à comprovação da mesma experiência requerida. Ou seja: solicita-se que cada membro da equipe comprove cinco vezes que realizou a mesma tarefa. Não há nenhuma referência ao TEMPO DE DURAÇÃO de cada uma das vezes em que a tarefa foi executada, nem aos QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE realizados.

E' uma exigência incomum e absolutamente desnecessária, que nada agrega ao propósito desta Associação, que é a contratação de técnicos de experiência comprovada em serviços afins.

Demonstram que o profissional realizou o mesmo trabalho repetidas vezes, mas não faz referencia ao tempo de cada execução ou a modalidade de contratação que originou o contrato.

Esta forma de atestação leva a incoerências de toda ordem. Um profissional pode apresentar cinco atestados originários de um mesmo contratante, num curto período de tempo, totalizando poucos meses de trabalho efetivo.

Ao mesmo tempo, outro profissional pode ter cinco ou dez anos de experiência em um único atestado, porém, sob os critérios do edital, pontuara' apenas uma vez (20 por cento dos pontos totais).

Assim, podemos chegar a uma comparação injusta: um profissional com maior experiência e maior tempo de trabalho efetivo pontuará menos que outro que tenha menos tempo de trabalho, menos experiência, mas possua maior número de atestados.

B- O item citado refere-se também ao tempo de graduação do Profissional, mas não ao período que efetivamente ele tenha exercido a profissão ou dedicado seu trabalho às tarefas exigidas no Edital. Trata-se de uma exigência que não também anda agrega aos atestados do profissional.

D - O Ato Convocatório não exige registro dos atestados no CREA ou no CAU.

O CREA procura vincular os Atestados ao objeto do contrato executado, além de exigir detalhes que caracterizam efetivamente a execução dos serviços que estão atestados. Como os Atestados não serão registrados, poderão ser apresentados de formas diversas. Poderão surgir atestados emitidos diretamente pelo órgão contratante – Prefeituras, Governos, Companhias de Saneamento – ou atestados emitidos por empresas que em algum momento prestaram serviços a terceiros nas modalidades solicitadas.

Uma empresa de Engenharia poderá atestar que determinado profissional prestou serviços a uma contratante, sem que a própria contratante tenha se manifestado sobre o assunto. Trata-se de uma comprovação indireta, que já foi amplamente questionada em outros órgãos públicos.

A certificação da fidelidade de 40 atestados requererá um procedimento complexo por parte da comissão, sob pena desta modalidade de comprovação tornar-se uma mera formalidade, destinada a dificultar a pontuação das empresas.

E - Fica a forte impressão que as exigências de atestados vem com o propósito de dificultar a pontuação dos licitantes menos avisados, levando o maior número de empresas possível a desistir de participar do certame. É uma forma de inviabilizar a maior competição possível entre os interessados.

D- desnecessário e' lembrar que os Planos atenderão a seis municípios, levando decisiva contribuição para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos do Rio S.. Francisco.

Desta forma, a qualidade do trabalho e os critérios de escolha da empresa vencedora são fundamentais para o sucesso desta empreitada.

Pelas razões acima, solicitamos a revisão dos critérios de aferição da capacidade técnica da equipe que leve em conta a verdadeira capacidade técnica, bem como a reabertura dos prazos para que o certame seja justo e equilibrado.

Atenciosamente,


NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA